

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS E DIGITAIS ENTRE A SP NEGÓCIOS E A ELEMENTO CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL E TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 3.111.111-11, e

de outro lado a empresa denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro empresa **ELEMENTO CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.583.403/0001-13, situada na Rua Tuiuti nº 2.530, sala 104, CEP 03307-005, Tatuapé, São Paulo, SP, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Giseli Bueno, brasileira, portadora do RG nº 3.111.111-11, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de São Paulo Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência nº 028/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de serviços de produção de materiais digitais e design gráfico de peças para divulgação dos projetos desenvolvidos pela Diretoria de Negócios e Exportação, que visam arrematar empresas para participar de ações voltadas para qualificação empresarial, aporte de informações de inteligência comercial e ações de promoção comercial realizadas no Brasil e no exterior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato corresponde ao trabalho efetuado pelo período de 06 (seis) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Dar-se-ão conforme estabelecidos no Termo de Referência nº 028/2022 da CONTRATANTE e na proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de suas respectivas transcrições totais ou parciais nesse contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

- 4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O pagamento será realizado em seis parcelas iguais de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), mediante o envio da Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 4.4. Cronograma de pagamento:
 - 4.4.1. 21/12/2022;
 - 4.4.2. 20/01/2023;
 - 4.4.3. 20/02/2023;
 - 4.4.4. 20/03/2023;
 - 4.4.5. 20/04/2023;
 - 4.4.6. 19/05/2023.
- 4.5. São condições para o pagamento:
 - 4.5.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto;
 - 4.5.2. Anuência e concordância da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento no referido período da cobrança.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

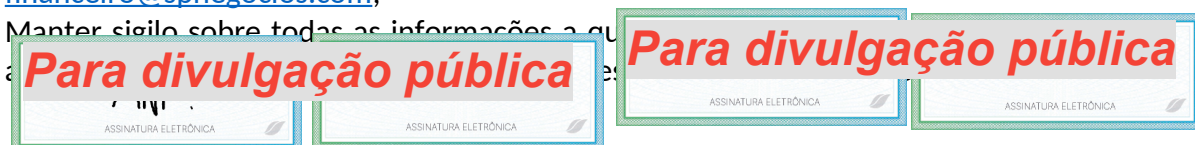
- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- 6.2. Efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e em consonância à proposta comercial;
- 6.3. Designar colaborador responsável pelo acompanhamento, realização e fiscalização da execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos legais estabelecidos;
- 7.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 028, na proposta comercial, nesse contrato e nas demais normas que couberem;
- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.4. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto, ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 7.5. Manter sigilo sobre todas as informações a que se refere este contrato.



sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;

7.6. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:

7.6.1. Para os fins do disposto no item 7.6. a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.

7.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;

7.8. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.9. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;

7.10. A CONTRATADA poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado formalmente por escrito com os fatos motivadores explicitados e anuídos;

8.2. Caso alguma das partes rescinda esse contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pelo valor total do objeto contratado;

8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação

Para divulgação pública

ASSINATURA ELETRÔNICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Para divulgação pública

ASSINATURA ELETRÔNICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

- 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato é regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 034 da CONTRATANTE e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
- 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;
- 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Na execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 13.2. Considerando-se como "dados" qualquer informação ou in

Anete S. Barros

Para divulgação pública

ASSINATURA ELETRÔNICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
 - 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIZAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

Para divulgação pública

ASSINATURA ELETRÔNICA

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente

Para divulgação pública

ASSINATURA ELETRÔNICA

Marcia de Mello Gomide
Diretora-Executiva

CONTRATADA

Para divulgação pública

ASSINATURA ELETRÔNICA

Giseli Bueno
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Para divulgação pública

ASSINATURA ELETRÔNICA

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



Para divulgação pública elemento: 328 **Para divulgação pública** anitec.de porta: 43-03:00

20 Nov 2022, 20:04:32

Para divulgação pública mail: aloysi **Para divulgação pública** Docum: 4 -

DATE_ATOM: 2022-11-20T20:04:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):098a593c8ae415c2dfb9ed78bc39e183d549c516918d6b18dea53980ca07dca2

(SHA512):4767a54cb582d33cb4f6bb93a7a7e92462531c759c6ebeb4b2251fce7f85a22dbc049d236cf1367aa8a19dbc3fd6cd25ebbc8920df6cb56139fc07844ef12

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign